



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.377, DE 24 DE JUNHO DE 2002

(Institui o **Programa de Saúde da Família**, no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o **Programa de Saúde da Família**, que integra esta Lei e consiste em garantir que os serviços de saúde estejam próximos de onde as pessoas moram ou trabalham e que sejam resolutivos, oportunos e humanizados.

**Art. 2º** O Programa de Saúde da Família tem por objetivos:

**I - gerais:** a valorização dos princípios de territorialização, de vinculação com a população, de garantia de integridade na atenção, de trabalho em equipe, de ênfase na promoção da saúde e de estímulo à participação da comunidade, elevando a qualidade de vida da população e garantindo sua cidadania;

**II - específicos:**

- a) reestruturação da atenção básica para atender às necessidades locais;
- b) atendimento contínuo e qualificado da população, por intermédio de profissionais qualificados para o atendimento;
- c) diminuição do coeficiente de mortalidade infantil;
- d) diminuição do coeficiente de morbi - mortalidade geral;
- e) diminuição do coeficiente de mortalidade por causas externas (homicídios);
- f) detectar as causas de violência infantil, da mulher e do idoso, por meio do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
- g) reorganização do sistema local de saúde;
- h) diminuição do número de exames complementares, de consultas especializadas, de encaminhamentos de urgência e emergência e as internações hospitalares desnecessárias;
- i) cobertura vacinal em 100% (cem por cento) da população atendida.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.377/02 - FLS. 2

**Art. 3º** O público alvo beneficiado pelo Programa, consistirá em:

- I - pessoas de baixa renda;
- II - pessoas de baixa escolaridade;
- III - pessoas desempregadas (altos índices);
- IV - crianças com carências nutricionais;
- V - crianças em situação de exclusão social (altos índices).

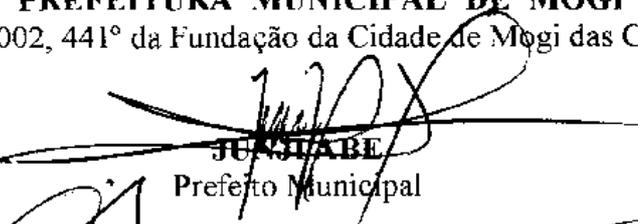
**Art. 4º** O Programa de Saúde da Família será desenvolvido por meio do trabalho em equipes, com ênfase na promoção da saúde e de estímulo à participação da comunidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por decreto, poderá implementar a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias, visando o efetivo desenvolvimento do Programa de Saúde da Família.

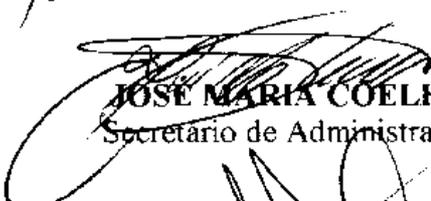
**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

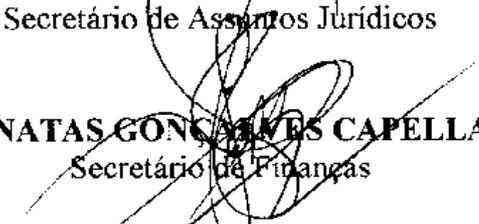
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 24 de junho de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUAZAR**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**JONATAS GONÇALVES CAPELLA**  
Secretário de Finanças

  
**JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.